

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N° 301, DE 03 DE OUTUBRO DE 1956

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM.

Dr. Francisco Romano de Oliveira, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba DECRETA e ele PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica elevada de 0,25% para 0,50% (meio por cento), a taxa de conservação de estradas de rodagem instituída pelo Ato n° 23, de 28 de fevereiro de 1959 e prevista no artigo 107, parágrafo 1° da Lei n° 29, de 1° de dezembro de 1948, incidente anualmente sobre o valor venal das propriedades rurais que, beneficiadas com o serviço de conservação da estrada, sejam a esta marginais ou dela se utilizem em virtude de servidão ou passagem forçada.

Artigo 2º - O mínimo da taxa referida no artigo anterior será de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

Artigo 3° - A majoração de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) prevista no artigo 1°, será cobrada a partir de 1° de janeiro de 1957.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 03 de outubro de 1956

Dr. Francisco Romano de Oliveira Prefeito Municipal